



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### **PROCESSO Nº 08543/22**

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

### **A C Ó R D ã O AC1 - TC 02661/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 08543/22

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

- 03.01. NOME: Antonio Carvalho Viana
- 03.02. IDADE: 77, fls.29.
- 03.03. CARGO: Guarda Metropolitano de Cabedelo
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Segurança Municipal
- 03.05. MATRÍCULA: 01.599-7
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 (Redação dada pela EC 88/2015)
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº 008/2022, fls. 141.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE JULHO DE 2022, fls. 141
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 29 DE JULHO DE 2022, fls. 142.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 325/329, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 008/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais do Senhor Antonio Carvalho Viana, formalizado pela Portaria nº 008/2022 - fls. 141 com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 29/07/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88 (Redação dada pela EC 88/2015), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08543/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais do Senhor Antonio Carvalho Viana, formalizado pela Portaria nº 008/2022 - fls. 141, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 08:41



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:16



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO